



PROCESSO ON-LINE N° 3086/17 DATA: 01/08/17

PROTOCOLO N° 14.761.341-5 DATA: 07/08/17

PARECER CEE/CEMEP N° 538/19 APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NEUSA DOMIT - ENSINO FUNDAMENTAL

E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 15/02/18 a 15/02/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade, ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação e aos docentes de Física e Sociologia sem a devida habilitação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1998/18-Sued/Seed, de 23/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual Neusa Domit - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Wilson Alves, nº 680, município de União da Vitória. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2715/17, de 26/06/17, pelo prazo de dez anos, de 24/07/17 a 24/07/27.





Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3354/93, de 28/06/93;
- b) reconhecimento: nº 51/98, de 12/01/98;
- c) renovação do reconhecimento: n° 4782/13, de 23/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 352/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 14/02/13 a 14/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 165/17, de 15/08/17, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1998/18, de 23/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Foi anexado ao processo a justificativa sobre a evasão e reprovação escolar.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:





(...) O Certificado de Conformidade possui validade até 04/08/18. A Licença Sanitária está vigente até 30/04/19.

Quadro da Avaliação Interna:

Série		Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados						Concluintes/egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	201	
Ens médio		Į*	122	113	142	105	77	10	13	18	18	13	6	6	25	17	14	27	8	29	11	13	79	86	70	59	3
		2*	80	91	134	108	95	7	7	20	18	11	1	8	26	16	13	8	9	15	6	8	64	67	73	68	6.
		3*	82	71	84	95	88	14	9	17	12	7	5	1	9	10	10	7	13	10	2	2	56	48	48	71	6

Em relação aos índices de evasão e reprovação, segundo a direção, constata-se que a desistência escolar é consequência da falta de valorização por parte da família, indisciplina, falta de perspectiva de melhoria na qualidade de vida, necessidade de trabalhar, dificuldades de aprendizagem, conflito com colegas e desentendimento com professores. Com a evasão vem a reprovação, ou seja, estão interligadas. O colégio procura desenvolver um trabalho, priorizando o resgate desses estudantes e familiares, através de conversas e ações, para a conscientização sobre a importância do estudo. Porém, nem sempre obtêm sucesso.

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O docente que ministra a disciplina de Física possui habilitação em Matemática e o docente que ministra a disciplina de Sociologia possui habilitação em Filosofia, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 04/08/18 e a Licença Sanitária em 30/04/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.





III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Neusa Domit - Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 15/02/18 a 15/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) implementar estratégias mais eficazes para o combate à evasão e reprovação escolar;
- c) providenciar docentes devidamente habilitados para as disciplinas de Física e de Sociologia.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes Relatora





DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP